

**Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de APRENDIZAGEM – PROJETO HABILIDADES DE ESTUDOS/PHE, firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE qualificado nas Cláusulas Específicas do Contrato.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Contrato, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

### **OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** das “Cláusulas Específicas”.
2. Os serviços serão prestados para a criança indicada no campo **PARTICIPANTE** das “Cláusulas Específicas”, durante o ano, turno e horário indicados no campo **OBJETO**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
3. A prestação de serviços observará as disposições deste contrato, os quais o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento, aceitando-os em sua integralidade.
4. As atividades objetivam o atendimento sistemático do **PARTICIPANTE**, através de atividades educativas e lúdicas que contribuam para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e social, oportunizando o desenvolvimento da criatividade, imaginação, autonomia, responsabilidade, criticidade, socialização, espírito de cooperação e pensamento científico.
5. A avaliação do **PARTICIPANTE** será realizada de forma continuada, objetivando fazer do mesmo um agente desse processo, envolvendo o acompanhamento das atividades vivenciadas no Projeto através do registro do desenvolvimento das ações propostas.
6. Os serviços compreendem, além das atividades, o material necessário ao desenvolvimento do **PARTICIPANTE**, bem como alimentação, se esta estiver indicada nas Cláusula Específicas.

### **MATRÍCULA, REMATRÍCULA E VALORES**

7. Os valores da prestação dos serviços são aqueles indicados no campo **VALOR TOTAL** das “Cláusulas Específicas”.
8. Caso o pagamento seja parcelado, a quantidade de parcelas e o valor das mesmas são as indicadas no campo **DADOS FINANCEIROS** das “Cláusulas Específicas”, sendo o vencimento no dia 10 de cada mês, até completar a quantidade de parcelas indicadas.
9. Em caso de pagamento parcelado, o atraso na quitação de qualquer das parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).
10. O pagamento das parcelas, até o vencimento, será efetuado na rede bancária através de boleto. Após o

vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao banco portador ou diretamente no SESC, com incidência dos acréscimos legais.

11. No valor indicado no campo VALOR TOTAL não estão incluídas as despesas com atividades externas, como passeios e atividades culturais, que serão cobradas separadamente sempre que necessário, mediante inscrição na atividade, sendo que referida inscrição implicará, automaticamente, em autorização expressa dos pais para participação nas atividades.

12. O CONTRATANTE pagará ainda, ao SESC, uma Taxa de Permanência por hora adicional que o PARTICIPANTE permanecer em suas dependências após 30 minutos do horário de encerramento contratado, conforme valor indicado no campo DADOS FINANCEIROS das “Cláusulas Específicas”. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à permanência do PARTICIPANTE, através de boleto emitido pelo SESC para tal fim.

13. A qualquer momento o SESC poderá verificar, junto ao CONTRATANTE, seu interesse na prestação de serviços para o ano seguinte, sendo que antes da data para a nova matrícula repassará as informação quanto aos documentos necessários, período e horário para efetivação da matrícula, que ocorrerá somente mediante formalização de novo termo de “Cláusulas Específicas”.

14. A nova matrícula está condicionada ao cumprimento de todos os deveres dos clientes do SESC/RS indicados no link <https://www.sesc-rs.com.br/direitosedeveres>.

## **RESCISÃO E ABANDONO**

15. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão deste contrato mediante aviso escrito, ao SESC.

16. A rescisão implicará no pagamento, pelo CONTRATANTE, no ato da rescisão, dos valores devidos até o mês da rescisão, incluindo este, acrescidos de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do restante dos valores relativos às parcelas vincendas do VALOR TOTAL.

17. Os mesmos valores acima citados serão devidos, pelo CONTRATANTE, em caso de abandono das atividades.

18. Se o valor pago pelo CONTRATANTE for maior que o saldo do valor do contrato cancelado, o SESC/RS devolverá a diferença ao CONTRATANTE em até 25 dias úteis contados da data do cancelamento.

19. Se o valor pago pelo CONTRATANTE for menor que o valor devido em razão da rescisão, a diferença será paga à vista ou parcelada, conforme condições vigentes na data do cancelamento.

20. O SESC poderá rescindir o contrato, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como das “Cláusulas Específicas”, comunicando ao CONTRATANTE tal fato com antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21. O CONTRATANTE, ou pessoa por ele indicada, deverá buscar o PARTICIPANTE até o horário final indicado no campo OBJETO das “Cláusulas Específicas”, sem cobrança de Taxa de Permanência.

22. Serviços não utilizados não serão ressarcidos pelo SESC, bem como não poderá ser alterada ou prorrogada a data de início das atividades sem configurar falta do PARTICIPANTE.



23. O SESC não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo PARTICIPANTE, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas por seus prepostos.
24. O **CONTRANTE** autoriza o **SESC/RS**, através deste instrumento, a utilizar gratuitamente o seu nome e imagem, bem como do **PARTICIPANTE**, independente de comunicação prévia, em todo material de divulgação da atividade ora contratada, podendo ser divulgados a qualquer tempo e em qualquer meio de comunicação (TV, Jornais, Revistas, Internet, Cartaz e etc).
25. Os casos omissos serão resolvidos a critério exclusivo do SESC, de acordo com a legislação vigente.
26. O CONTRATANTE declara estar cientes de que o termo “Cláusulas Específicas” por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.
27. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

José Paulo da Rosa  
Diretor Regional